



Manaus (AM), 11 de novembro de 2020.

OFÍCIO N.º 128/2020-MPC/EMFA

A Sua Senhoria o Senhor

CEL. AYRTON FERREIRA DO NORTE

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

Endereço de e-mail: cmtegeralpam@pm.am.gov.br

Senhora Comandante-Geral,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, no desempenho de sua missão institucional e com fulcro no artigo 88, parágrafo único, "a" c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) e REQUISITAR, no prazo de 10 (dez) dias, informações e documentos acerca da Portaria n. 025/2020-AJGERAL/PMAM/PMAM, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 04 de novembro de 2020.

A dispensa de licitação teve como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de passagens aéreas, fluviais e terrestres para atender as necessidades da PMAM, ao custo total de **R\$ 1.382.741,86** (um milhão trezentos e oitenta e dois mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos).

De acordo com o Termo de Referência extraído do Portal da Transparência do Estado do Amazonas, tal contratação se fez necessária em razão da necessidade de deslocamento dos policiais militares para atuação durante as eleições de 2020.

Consta das justificativas que foi feita solicitação para que as passagens fossem fornecidas com base no Termo de Contrato 16/2018, firmado entre a PMAM e empresa OCA, mas que o pedido foi negado por não haver saldo



suficiente. A solicitação e a negativa constariam dos memorandos nº 174-PM-3/2020 e nº 321/DF-5/2020.

Ainda de acordo com as justificativas, em razão da negativa e da proximidade do pleito, não haveria tempo hábil para deflagração de procedimento licitatório, o que resultou na necessidade de contratação mediante dispensa de licitação.

Esta Procuradoria requisita documentos:

1. Encaminhar:

- a) Memorando nº 174-PM-3/2020;
- b) Memorando 321/DF-5/2020;
- c) Outros documentos referentes ao RDL 11/2020.

Cabe ressaltar que esta requisição encontra amparo no artigo 88, parágrafo único, “a” c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM).

Atenciosamente,

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas